

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0183/2016 EM 14 DE DEZEMBRO DE 2016.

Roberto José Vasconcelos Cordeiro  
Prefeito

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao estabelecido pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e demais normativos legais da espécie, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Pedra Lavrada o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06- Secretaria de Educação  
12 Educação  
361 Ensino Fundamental  
2006 Atendimento ao Ensino Básico  
2063 Manter Atividades de Educação com diferença complementar de verbas do FUNDEF  
18 Transferências do FUNDEB – Magistério  
319004.01 Contratação por Tempo Determinado 300.000,00  
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 1.700.000,00  
319113.01 Obrigações Patronais 120.000,00  
19 Transferências do FUNDEB – Outras Despesas  
319011.01 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 220.000,00  
319113.01 Obrigações Patronais 550.000,00  
339030.01 Material de Consumo 20.000,00  
339036.01 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física 40.000,00  
339039.01 Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica 50.006,00

Total 3.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, especificados pelo artigo primeiro, serão constituídos e provenientes da Ação promovida pelo Município contra a União, PROCESSO Nº 000228510.2009.4.05.8201, decorrente de diferença complementar de verbas do FUNDEF, período agosto de 2004 a dezembro de 2006 e anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Dos recursos objeto da Ação mencionada no artigo 2º, foram creditados em conta específica em favor do Município, através de Precatório, PROCESSO Nº 0301896-04.2015.4.05.0000, resta apenas 80% (oitenta por cento), em face dos descontos em favor dos honorários dos Advogados patrocinadores da causa, por determinação judicial, AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 900.089-PB (2016/0091187-0), procedente do STJ-Superior Tribunal de Justiça.

Art. 4º - Em face de Ação Judicial demandada pela ASPRENE-Associação dos Servidores Públicos das Regiões Norte/Nordeste, PROCESSO Nº 0002457-18.2016.815.0271, ficou acordado que da quantia pertencente ao Município, 70% (setenta por cento), será destinado aos profissionais do Magistério, proporcionalmente, que atuaram naquele período e, 30% (trinta por cento), será destinado às demais despesas, a título de diferença complementar FUNDEF, atualmente denominado FUNDEB, no que couber cada rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pedra Lavrada/PB, em 14 de dezembro de 2016.